



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400  
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## DECRETO Nº 1.883, DE 21 DE JULHO DE 2020

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 1.880, DE 13 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada gradual das atividades pelos munícipes de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estabeleceu período de Fase 3 – flexibilização - Faixa amarela, sujeitando o Município de Jacupiranga às diretrizes gerais para retorno gradual das atividades econômicas;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo e que institui medidas sanitárias e critérios para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre a autorização para funcionamento parcial e condicionado de estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e outras atividades no Município de Jacupiranga, nos casos e nas condições que especifica.

**Art. 2º** A autorização para funcionamento de que trata este Decreto entrará em vigor a partir de 22 de Julho de 2020, acrescentando e alterando dispositivos do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.

**Parágrafo único.** A eficácia da autorização para funcionamento referida no “caput” ficará suspensa na hipótese do Município de Jacupiranga ser classificada na Fase 1 (Alerta Máximo/Vermelha) ou Fase 2 (Controle/Laranja) no Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado São Paulo, pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, após avaliação técnica dos documentos que embasaram a classificação e apreciação de eventuais contestações de resultado.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e empresariais, os prestadores de serviços e as demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto, continuarão autorizados a funcionar e reger-se-ão pelo disposto na legislação em vigor e por este Decreto, no que couber.

## **CAPÍTULO II DOS ESTABELECIMENTOS E ATIVIDADES AUTORIZADOS**

**Art. 4º** Ficam autorizados a funcionar, a partir de 22 de Julho de 2020, os seguintes estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e atividades, desde que sejam atendidas as condições previstas neste Decreto:

I – dos bares e lanchonetes;

II – das padarias e supermercados;

III – dos restaurantes;

IV – dos carros (trailers) de lanches;

V – das lojas de calçados, roupas, móveis e eletrodomésticos.

**Parágrafo único.** O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados no “caput” deste artigo fica expressamente condicionado à observância das condições de prevenção e controle da transmissão e contaminação por COVID-19, previstas neste Decreto e na legislação pertinente em vigor.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## CAPÍTULO III DOS BARES E LANCHONETES

**Art. 5º** O funcionamento dos bares e lanchonetes condicionados à observância das seguintes regras:

I – funcionamento das 16h às 22h;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III – operações limitadas a ambientes ao ar livre ou arejados, com obrigatoriedade de assentos;

IV – Os Bares e lanchonetes, poderão comercializar apenas cardápio “A La Carte” e prato feito;

V – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 10º e 11 deste Decreto;

VI – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.

§ 1º O funcionamento de bares e lanchonetes para atendimento por meio de sistemas de entrega (“delivery”, “drive-thru” e afins) não se sujeita aos horários e à limitação de capacidade previstos neste artigo.

§ 2º No período em que não houver atendimento presencial, os bares e lanchonetes deverão permanecer fechados ao público, sem mesas e cadeiras ou com estas interditadas, sendo proibido o consumo no local.

## CAPÍTULO IV DAS PADARIAS E SUPERMERCADOS

**Art. 6º** O funcionamento das padarias e supermercados, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – funcionamento até às 22h;

II – funcionamento e atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 10º e 11 deste Decreto;

IV – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

## CAPÍTULO V DOS RESTAURANTES

**Art. 7º** O funcionamento dos restaurantes fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – funcionamento das 11h às 17h;

II – funcionamento e atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 10º e 11 deste Decreto;

IV – Os restaurantes poderão comercializar apenas cardápio “A La Carte” e prato feito;

V – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.

## CAPÍTULO VI DOS CARROS (TRAILERS) DE LANCHES

**Art. 8º** O funcionamento dos carros (trailers) de lanches, fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – funcionamento das 16h às 22h;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade no espaço de atendimento;

III – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 10º e 11 deste Decreto;

IV – Fica expressamente proibida a utilização de mesas e cadeiras nos locais de atendimento;

V – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.

## CAPÍTULO VII DAS LOJAS DE CALÇADOS, ROUPAS, MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS

**Art. 9º** O funcionamento das lojas de calçados, roupas, móveis e eletrodomésticos fica condicionado à observância das seguintes regras:

I – funcionamento das 12h as 18h;

II – atendimento limitado a 40% (quarenta por cento) da capacidade;

III – cumprimento das condições gerais de limpeza, higiene e prevenção, previstas nos artigos 10º e 11 deste Decreto;





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

IV- obrigação de higienizar os produtos após o contato com os clientes com uso de ferro vaporizador (caso de lojas de vestuário), obrigação da instalação do tapete higienizador.

V – cumprimento dos Protocolos sanitário constantes, respectivamente, do Anexo I do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020.

## CAPÍTULO VIII

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E PREVENÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL

**Art. 10º.** Além das regras previstas nos artigos anteriores e nos Protocolos constantes no Anexo do Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020, também deverão ser cumpridas as seguintes condições gerais de limpeza, higienização e prevenção para o funcionamento dos estabelecimentos e atividades tratadas neste Decreto:

I – em relação a funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores:

- a) usar obrigatoriamente máscara facial;
- b) higienizar frequentemente as mãos com água e sabão, álcool em gel 70% ou outros meios eficazes;
- c) manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

II – em relação aos estabelecimentos:

- a) exigir o uso de máscara facial, conforme disposto na alínea “a” do inciso I deste artigo;
- b) limitar o ingresso ou permanência de um cliente, consumidor ou frequentador a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área construída do imóvel;
- c) disponibilizar meios adequados para higienização das mãos, como água e sabão ou álcool em gel, na entrada e saída do estabelecimento, bem como no interior do estabelecimento para uso dos frequentadores;
- d) manter o estabelecimento limpo, o ambiente ventilado e arejado e remover o lixo de forma segura, pelo menos 3 (três) vezes ao dia;
- e) proceder à limpeza especial e à desinfecção frequentes das superfícies mais tocadas;
- f) reforçar as ações de limpeza e desinfecção dos sanitários e restringir o número de entradas;
- g) inspecionar as pessoas em circulação para identificar possíveis sintomas (termômetro digital);
- h) fornecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores os equipamentos necessários à sua proteção individual, como máscaras, luvas, água e sabão, álcool em gel, entre outros;
- i) promover a divulgação de informações de boas práticas entre os empregados, funcionários, colaboradores, prestadores, clientes, consumidores e frequentadores;
- j) esclarecer a todos as regras e os Protocolos a serem cumpridos em cada caso;
- k) reduzir o horário das refeições nos refeitórios e aumentar o espaçamento entre as mesas e cadeiras;
- l) esclarecer aos empregados, funcionários, colaboradores e prestadores sobre as condições que levam ao afastamento do trabalho presencial;
- m) acompanhar a saúde dos funcionários, empregados, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento, de seus familiares e entes próximo, sobretudo em casos de suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 (“novo coronavírus”).





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

n) obrigação de higienizar os produtos após o contato com os clientes com uso de ferro vaporizador (caso de lojas de vestuário), obrigação da instalação do tapete higienizador.

**Art. 11.** Os estabelecimentos com mais de 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída também deverão aferir a temperatura corporal de funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, prestadores, clientes, consumidores ou frequentadores.

**Parágrafo único.** Ficarão impedidos de ingressar ou permanecer no estabelecimento aqueles que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5°C (trinta e sete vírgula cinco graus Celsius), os quais deverão ser orientados a procurar os serviços de saúde.

## CAPÍTULO IX DOS PROTOCOLOS

**Art. 12.** Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19 (“novo coronavírus”), ficam instituídos o seguinte Protocolo, a serem observados nos estabelecimentos, prestações de serviços e atividades autorizados neste Decreto:

I – Protocolo Sanitário, que integra o Decreto nº 1.880 de 13 de Julho de 2020 como Anexos I;

**Parágrafo único.** O Protocolo também deverá ser observado, no que couberem, pelos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades com funcionamento autorizado até a data da publicação deste Decreto.

**Art. 13.** A observância e o cumprimento permanentes do Protocolo são condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e empresariais, prestadores de serviços e demais atividades autorizadas por este Decreto.

**Art. 14.** A observância e o cumprimento do Protocolo é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

**Art. 15.** Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências dos estabelecimentos, ajustando entradas e saídas, e se necessários, isolando áreas do estabelecimento.

**Art. 16.** Os estabelecimentos não poderão promover atividades promocionais e campanha que possam causar aglomerações nas lojas físicas e em outros canais de venda, mantendo suspensos os eventos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** O descumprimento das disposições e do Protocolo instituído por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.





# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – [www.jacupiranga.sp.gov.br](http://www.jacupiranga.sp.gov.br) - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

**Art. 18.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

**Art. 19.** As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 20.** Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.209, de 15 de Maio de 2020, autorizadas a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

**Art. 21.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor a partir de 22 de Julho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 21 de Julho de 2020.

**DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**

*Prefeita Municipal*

Registrado e publicado na data supra

**ANGELO ROSA VIEIRA**

Diretor do Depto. de Administração

**GIULIANO NORBERTO FOGAÇA**

Procurador Jurídico



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E17A-9DB4-FD05-6AA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 21/07/2020 16:54:23 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 21/07/2020 16:55:34 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 21/07/2020 17:00:38 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E17A-9DB4-FD05-6AA9>